



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, terça-feira, 31 de outubro de 2023*

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 2

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS Nº 441/2023**

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização obrigatória dos sistemas correccionais e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, e com fundamento na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, na Portaria n.º 2.463, de 19 de outubro de 2020 e na Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º É obrigatória a utilização dos sistemas informatizados correccionais disponibilizados no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) da Controladoria-Geral da União, que visem auxiliar, no âmbito do FNDE:

- I - a gestão da Unidade Setorial de Correição (COGER);
- II - a condução de procedimentos investigativos e processos correccionais;
- III - a realização da autoavaliação de maturidade da COGER;
- IV - a supervisão correccional; e

V - o registro das penalidades decorrentes de processos correccionais, bem como das impeditivas do direito de licitar e contratar com o Poder Público e de acordos congêneres.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, a obrigatoriedade refere-se aos seguintes sistemas:

I - ePAD - sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional, aos procedimentos disciplinares e aos de responsabilização de entes jurídicos, instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - CGU-PAD - Sistema informatizado que organiza e disponibiliza, em interface com o Sistema ePAD, informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

III - CGU-PJ - Sistema informatizado que organiza e disponibiliza, em interface com o Sistema ePAD, informações sobre os processos administrativos de responsabilização de entes jurídicos (PAR) instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e,

IV - Sistema Banco de Sanções - Sistema informatizado destinado aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de

governo para registro de dados relativos às sanções aplicadas a agentes públicos ou entes privados.

Parágrafo único - Os sistemas referidos no *caput* e incisos são disponibilizados no Portal de Corregedorias e mantidos pela Corregedoria-Geral da União (CRG) da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 3º A COGER cadastrará, no sistema ePAD, as análises de admissibilidade de supostas infrações administrativas disciplinares e de responsabilização de entes jurídicos que lhe forem noticiadas, bem como relatos de irregularidades, denúncias e representações.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o cadastramento das irregularidades, denúncias e representações somente ocorrerá após o tratamento das informações realizado pela unidade de Ouvidoria do FNDE e cadastradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Art. 4º Para fins de registro nos sistemas correcionais, a COGER deverá observar os seguintes prazos, a contar da entrada da ocorrência na COGER ou, no caso do Banco de Sanções, da publicação do ato que estabeleceu a sanção:

- I - e-PAD - prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II - CGU-PAD e CGU-PJ - prazo máximo de 30 (trinta) dias; e,
- III - Banco de Sanções - prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º As comissões de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de entes jurídicos, investigativas e acusatórias, deverão cadastrar todos os atos processuais exigidos e pertinentes às apurações por elas conduzidas no Sistema ePAD.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, nas portarias de instauração das comissões deverá constar a obrigatoriedade de utilização dos sistemas correcionais de que trata esta Portaria.

Art. 6º A COGER cadastrará todos os atos processuais relacionados e decorrentes da apresentação do relatório final apresentado pelas comissões processantes, bem como os relativos ao julgamento pela autoridade competente.

Art. 7º Os documentos e dados inseridos nos sistemas correcionais deverão corresponder criteriosamente às suas versões originais.

Art. 8º Os usuários dos sistemas correcionais de que trata esta Portaria deverão zelar pela integralidade, confidencialidade e disponibilidade das informações neles registradas e disponibilizadas.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria n.º 414, de 3 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**